



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/20..

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediada no Setor de Autarquia Sul – Quadra 02, Bloco “O”, 4º andar, Sala 413, Asa Sul, CEP: 70.070-924, Brasília – DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **do tipo maior preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do Acórdão TCU nº 3.042/2008-Plenário, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o estabelecimento de ordem de preferência para a contratação de instituições financeiras objetivando a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos.

1.2 - O objeto da licitação compreende o pagamento, por até 60 (sessenta) meses, dos benefícios concedidos até 31/12/2009 (denominados como “estoque”).

1.3 - Os municípios de difícil acesso, onde os benefícios são pagos por meio de um único órgão pagador, independente da categoria, bem como os que são pagos no exterior, não integram o objeto da licitação.

2 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1 – **Às ... horas do dia .. de de 20..**, no Auditório do Edifício Sede do INSS, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco “P”, Asa Sul, Brasília/DF, realizar-se-á o credenciamento dos licitantes. Quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão e não será mais admitida a participação de novos licitantes.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer instituições financeiras legalmente constituídas, cujo ramo de atividade guarde pertinência com o objeto da presente licitação, e que apresentarem ao Pregoeiro, em sessão pública, no local, data e hora constantes deste edital:

- a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no item 4, **em separado dos envelopes 1 e 2;**
- b) Declaração, firmada pelo licitante, de elaboração independente da proposta, em cumprimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, em conformidade com o ANEXO IV, **em separado dos envelopes 1 e 2;**
- c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o ANEXO V, **em separado dos envelopes 1 e 2;**
- d) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

e) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

3.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2 - Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4 – Instituições financeiras que estejam reunidas em consórcio;

3.2.5 - Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do INSS, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666/93](#);

3.2.5.1 – Esta vedação não abarca o sócio-acionista cuja responsabilidade se limita ao preço das ações por ele subscrita ou adquirida na Bolsa de Valores ou no mercado livre;

3.2.6 - Instituições financeiras não bancárias.

3.3 - Para a verificação das ocorrências constantes do subitem 3.2.1 serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e Sistema de inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No local, data e hora indicados neste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

4.2 - Por credenciais entendem-se no caso de:

a) Instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda carta de credenciamento conforme anexo VI, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

b) Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que comprove sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.3 - O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro, em separado, os envelopes contendo “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, além do documento de credenciamento com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como as declarações de elaboração independente da proposta e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original (inclusive publicação em órgão da imprensa oficial) ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSS mediante apresentação dos originais (autorização que se estende ao Pregoeiro ou ao membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação), e farão parte do processo licitatório, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.5 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

4.6 - A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará que o representante apresente lances orais ou fale em nome da instituição bancária no certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentadas no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados por representante da licitante.

5.1.1 - Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDITAL DO PREGÃO Nº ../20..
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDITAL DO PREGÃO Nº ../20..
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF**

Obs.: Os envelopes encaminhados com antecedência ao Pregoeiro deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício Sede do INSS, localizado no SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 4º Andar, Sala 413 - Brasília-DF.

5.2 - A proposta deverá ser preenchida, em português, em única via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em Ata e aceitas pelo Pregoeiro, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas e Anexos devidamente rubricados.

5.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência, ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante, devendo ser formulado com base no modelo indicado na planilha que constitui o Anexo II deste Edital.

5.4 - Na proposta serão consignados:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) nome completo, CPF, Identidade, E-mail, Telefone e assinatura do representante legal da instituição bancária, Matriz Bancária (Código de Compensação do Banco Central do Brasil) bem como o número de inscrição no CNPJ/MF e Razão Social;
- b) o preço, proposto em razão do valor unitário mensal por lote, expresso em Real (R\$) e com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
- c) especificação resumida (conforme modelo do Anexo II) e declaração de que concorda com as condições estabelecidas no Termo de Referência, informando sua capilaridade por Lote;
- d) prazo mínimo de validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da sua entrega pessoal (art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002);

5.5 - Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.6 - Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

5.7 - Os prazos de validade das propostas classificadas poderão ser prorrogados, se o proponente, consultado pelo INSS, aceitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8 – As instituições financeiras farão oferta de preço, em cada lote, para os benefícios concedidos até 31/12/2009.

5.9 - Os preços serão propostos pelo valor unitário mensal de cada pagamento de benefício a ser efetuado pela Instituição Financeira.

5.10 - Não serão admitidas propostas inferiores aos seguintes preços mínimos estabelecidos para os Lotes:

PREÇOS MÍNIMOS			
Lotes	Preço (R\$)	Lotes	Preço (R\$)
Lote 1	0,19	Lote 14	2,48
Lote 2	0,67	Lote 15	2,90
Lote 3	0,98	Lote 16	0,30
Lote 4	2,30	Lote 17	4,74
Lote 5	3,41	Lote 18	3,72
Lote 6	2,85	Lote 19	4,30
Lote 7	3,62	Lote 20	2,65
Lote 8	4,23	Lote 21	3,43
Lote 9	2,83	Lote 22	1,05
Lote 10	3,02	Lote 23	3,69
Lote 11	3,34	Lote 24	1,83
Lote 12	3,44	Lote 25	0,65
Lote 13	3,37	Lote 26	2,65

5.11 - Em cada lote as instituições financeiras que participarem da licitação serão classificadas em ordem decrescente do lance ofertado.

5.12 - Os bancos que não participarem da licitação não efetuarão o pagamento dos benefícios concedidos até 31/12/2009 e, por consequência, os beneficiários não poderão optar por receber seus benefícios nessas instituições.

5.13 - Os lotes foram definidos em função das microrregiões abrangidas, conforme Anexo VIII.

5.14 - A proposta deverá refletir o preço real a ser repassado ao INSS, dela não podendo ser descontados quaisquer valores referentes a encargos, tributos e outros custos necessários para a execução dos serviços.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5.15 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2 - No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3 - Não mais serão admitidos novos proponentes, depois de declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro.

6.4 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos envelopes de propostas e à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste edital, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertos os envelopes com as propostas, o pregoeiro estabelecerá a classificação de todos os proponentes segundo a ordem decrescente dos preços unitários mensais ofertados, observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

7.2 - Oferecida proposta em quaisquer dos lotes, a instituição financeira ficará obrigada a oferecer proposta para todos os demais lotes em que estiver presente, sob pena de desclassificação do certame.

7.3 - Considerando-se que esta licitação se destina a estabelecer uma ordem de preferência, todos os proponentes que atenderem as condições estabelecidas no Edital e Anexos e que não oferecerem preços abaixo do mínimo estabelecido serão classificados pelo Pregoeiro para oferecer novos lances.

7.4 - Aos proponentes proclamados, conforme os subitens anteriores, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

7.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

7.5.1 - Havendo empate entre dois ou mais licitantes, será realizado sorteio para definição da ordem de apresentação de lances verbais, na presença dos licitantes interessados.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele oferecido.

7.6.1 - O licitante que oferecer lance inferior ao maior ofertado, visando apenas a melhorar sua classificação na tabela de ordem de preferência, será excluído das etapas seguintes de lances verbais.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito do estabelecimento da ordem de preferência para cada lote;

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7.9 - Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **maior preço**.

7.10 - Após a classificação, sendo aceitáveis as ofertas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias de todos os licitantes que tiverem formulado propostas, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e proclamado o resultado do certame, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a todos os licitantes que tiverem oferecido preço dentro do respectivo lote, estabelecendo-se a ordem de preferência para cada lote, com base na ordem decrescente dos preços ofertados.

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se a proposta não atender às exigências editalícias, o proponente ficará excluído da lista de preferência.

7.13 - No caso de não serem ofertados lances verbais, ou havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o desempate se dará através do sorteio realizado durante a sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.13.1 - O mesmo sorteio realizado para a definição da ordem de apresentação dos lances verbais, também definirá a ordem de classificação, no caso de não serem ofertados lances verbais.

7.13.2 - Se houver empate entre os lances verbais, prevalecerá o que for dado primeiro.

7.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.

7.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.16 - Todos os licitantes classificados deverão encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a adjudicação, a formalização das propostas definitivas correspondentes aos preços finais ofertados por meio de lance.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente lacrado, e identificado conforme indicação no subitem 5.1 e 5.1.1 deste edital.

8.2 - Para fins de habilitação neste certame, os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 8.3, que satisfaçam os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, bem como, as documentações do subitem 8.5.

8.3 - Os interessados terão de satisfazer os seguintes requisitos:

I - à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) decreto de autorização, em se tratando de instituição bancária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - à qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV - à qualificação técnica:

- a) registro no Banco Central do Brasil;

8.4 - A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.

8.4.1 - A comprovação do cadastro no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema.

8.4.2 - É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

8.4.2.1 - Nestes casos, a documentação já deverá estar dentro do envelope de habilitação (envelope 2), salvo nas hipóteses das certidões que possam ser obtidas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.5 - A instituição bancária obriga-se, ainda, a apresentar as seguintes declarações, dentro do envelope de habilitação (envelope 2), conforme modelo constante no ANEXO III:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente, ou por servidor do INSS, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8.7 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos;

8.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ, da matriz bancária e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

8.9 - Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

8.9.1 - Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.10 - O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11 - Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

8.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente classificado e habilitado.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.3 - As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica, no endereço: ccser@inss.gov.br ou poderão ser protocoladas no seguinte endereço: Edifício Sede do INSS, SAUS, Quadra 2, Bloco "O"- Brasília-DF.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Determinadas as classificações finais de preços em todos os lotes, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro na forma do subitem 11.1 deste Edital.

10.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Licitações e Contratos, situada no Edifício Sede do INSS –



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Administração Central, SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 4º Andar, Sala 413 - Brasília-DF – CEP 70.070-946.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração do INSS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente após o seu julgamento.

12 - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

12.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Se a infração administrativa prevista no subitem 14.1 for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES nº 781, de 12 de agosto de 2015.

12.1.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.1.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.2. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88, ambos da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do INSS/Administração Central, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.5 - As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento contratual, que se constitui no Anexo VII deste Edital.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 - O INSS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular com a ordem de preferência por lotes, observadas as cláusulas e condições deste Edital e das propostas classificadas, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo VII.

15.1.1 - A assinatura do contrato com o estabelecimento da ordem de preferência dos classificados não confere direito imediato a obtenção de pagamentos dos benefícios da Previdência Social, que ficará condicionada à eventual e futura necessidade de atendimento aos beneficiários em determinada microrregião.

15.2 - Concluído o procedimento licitatório, todos os licitantes serão notificados, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, as propostas e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

15.3 - A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo INSS.

15.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes classificados, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INSS.

15.4 - A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da instituição bancária e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o INSS, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 12.1, em caso de descumprimento.

15.5 - Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do CONTRATO o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

15.6 - A consulta ao SICAF, TST e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 15.4 e 15.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

15.7 - Se o licitante convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, poderá ser excluído do contrato e da ordem de preferência, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 12.1 deste Edital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato a ser firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, e abrangerá apenas os benefícios concedidos até 31/12/2009.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - As regras referentes ao pagamento constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

18 - DO REAJUSTE

18.1 - Os critérios referentes ao reajuste estão previstos no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - As regras referentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

20 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - As sanções contratuais constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

21.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no INSS.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

21.5 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

21.7 - Da sessão pública presencial, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das instituições financeiras, sendo disponibilizadas cópias para os licitantes e para qualquer interessado.

21.8 - A adjudicação e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

21.9 - Será assegurado ao INSS, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

21.10 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.11 - Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Administração Central do INSS em Brasília/DF (Tel. Contato: 61 3313-4749/4233), situada no SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 4º andar – sala 413, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, solicitado por meio de mensagem eletrônica para ccser@inss.gov.br

21.12 - Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - O INSS poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

21.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

21.15 - Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização por escrito do INSS, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

21.16 - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao INSS, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução;

21.17 - Nas hipóteses de fusão ou incorporação entre instituições financeiras contratadas por meio desta licitação, prevalecerá o preço ofertado pelo incorporador.

21.18 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação;

21.19. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.21 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Modelo de Proposta de Preços
- III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração na forma do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF (Declaração Conjunta)
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- VI - Modelo de Carta de Credenciamento
- VII - Minuta do Contrato
- VIII - Lotes
- IX - Microrregiões por Lote
- X - Requisitos de Execução do Processo de Autenticação Bancária
- XI - Estudos Preliminares

Brasília/DF, .. de de 20...



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

.....
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração